

## PROPOSTA DE INTERDIÇÃO DE ÁREA ÍNDIGENA DOS ASSURINI DO XINGU

### **Documentos:**

- Exposição de motivos e minuta de Decreto visando a interdição da Reserva Indígena Assurini
- Exposição de Motivos e minuta de Decreto para a criação da Reserva Indígena Assurini;
- Croqui da área;
- Parecer do DGEP sobre a minuta de decreto;
- Parecer n. 65/72/CJ sobre a interdição de área dos Assurini

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CEDI - P. I. B.
DATA 20 06 86
COD. AXD01

Senhor Coordenador:

O presente Processo trata de estudos visando a interdição de área para efeito de pacificação de tribos arredias, abrangendo regiões do médio curso do Rio Xingu, compreendidas pelo divisor de águas deste com seus tributários da margem direita - o rio Bacajá - inseridas nos Municípios de Altamira e Senador José Porfírio, no Estado do Pará.

À época da proposição, encontrava-se em fase de consolidação, a atração dos índios "Assurini do Xingu", às proximidades dos nascentes do Igarapé Piaçava, hje aldeados no Posto "índigena Koatinemo", à jusante da antiga aldeia.

Por outro lado, numa situação praticamente já de finida, com relação à sua fixação, encontra-se desde da segunda metade da década de cinquenta, ocasião da sua atração, o grupo indígena DJORE, denominado "Xicrin do Bakajá", que habita o PI Bacaja, antigo "PI FRANCISCO MEIRELLES" que seria beneficiado pelo projeto de interdição sugerido.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Hoje, mais de dois anos depois da concepção da proposta de Interdição, vem de se realizar outro contato, deste feito, com um grupo indígena que habita terras da margem direita do curso médio do Igarapé Ipixuna, afluente da margem direita do Xingu, acidente natural que serviria de limite na parte sudoeste da área proposta.

A Lestá, mais precisamente entre o Rio Bacajá/ e o Braço Grande do Repartimento, existe comprovadamente um grupo Parakana. A prova da existência desse grupo, são os constantes conflitos intertribais ocorridos por inúmeras vezes com os "Xicrim" do Bacajá, acarretando baixa de ambos os lados e rapto em 1969 de duas crianças Parakana do sexo feminino, que ainda hoje vivem entre os índios do PI Bacajá.

Sem atentar para esses aspectos, vários pareceres, informações e orientações teóricas, existem no Processo, e, por esta razão, a colocação do problema não ficara definida com relação as reais necessidades de criação de uma reserva indígena definitiva, que por sinal já existe de fato.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

A 85 URINI/KAYA PD?

Ao Gen. Bandeira de  
Melo (FUNAI)

Em, 24/04/72

Desejo saber se a área  
que propõe interditar é  
ou não reserva indígena

(João Tanajão)

Sr. Ministro

Trata-se de uma área de permeabi-  
lização, ou fase de atração dos suru-  
tini do SCL, na faixa da Transama-  
gônica.

Quando houver a fixação dos  
recursos fixar-se-á o justo limite  
da reserva a ser criada.

Em 25.04.72

[Signature]

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO INTERIOR  
FUNAI

8  
Vf

- 3 ALA 1053 72 DF. 10711  
Brasilia

CABINETE DO MINISTRO Em, 3/12/71  
PROTOSTILO

Memo nº 492/71 - DGEP

Do Diretor do DGEP

Ao Presidente da FUNAI

Assunto Encaminha exposição de motivos

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO  
000244 24 JAN 72  
S.R.A.-PROTOCOLO

Senhor Presidente,

O Diretor do Departamento Geral de Estudos e Pesquisas encaminha à consideração de Vossa Excelência a Exposição de Motivos e minuta de Decreto para a criação da Reserva Indígena Asurini.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO  
DEPARTAMENTO GERAL DE ESTUDOS E PESQUISAS

*Paulo Monteiro Santos*  
Paulo Monteiro Santos  
DIRETOR

MLVR/fcb

Sr. Diretor do DGPI

De ordem do Sr. Presidente, solicito opinar e encaminhar, posteriormente, ao mesmo.

Em 20.12.71

*Jenete Cirineau*  
Chefe da ASPEC

RECEBIDO  
DGEP  
10/01/72  
26/04/72

GAB. PRESIDENTE  
ENTRADA  
10251 01, 70

- 3 ABR 1953 ≈ 10711

OFÍCIO Nº 091/PRES.

Brasília, 29 de fevereiro de 1972.

ASSUNTO: Declara interdita área situada no Estado do Pará.

*A Secretária Geral  
Examinou e  
opina em 29.2.72  
[Assinatura]*

Senhor Ministro:

Tenho a honra de encaminhar a elevada apreciação de Vossa Excelência, as anexas minutas de Exposição de Motivos e de Decreto que declara interdita para efeito de pacificação área situada entre os Municípios de Altamira e Senador José Porfírio, no Estado do Pará.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a Fundação Nacional do Índio, em decorrência da heróica e patriótica obra da Transamazônica, vem desenvolvendo trabalhos visando a localização e atração de silvícolas arredios da sociedade nacional particularmente em regiões da compreendida Amazônia Legal.

3. Em resultado, seus sertanistas entraram em contato com um grupo indígena de tronco linguístico Tupi e que, possivelmente, são os Asurini.

*[Assinatura]*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DR. JOSÉ COSTA CAVALCANTI  
M.D. Ministro de Estado do Interior  
BRASÍLIA-DF

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

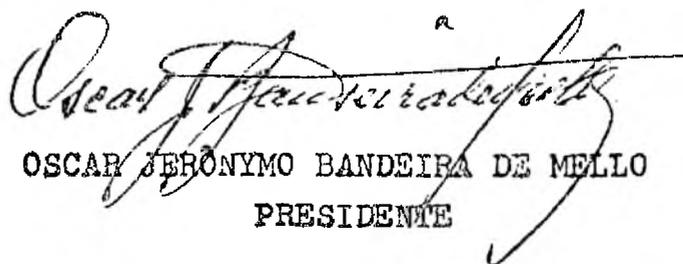
-2-

4. Ocorre que na área habitada por tal grupo - que se estende entre os rios Xingu, Bacajá e Ipixuna - vivem mais dois grupos indígenas isolados, também do tronco linguístico Tupi, além de um grupo em contato intermitente qual, o dos Kayapó, somando uma população aborígena de 2.107 indivíduos.

5. Daí, Senhor Ministro, tornar-se imperiosa a interdição transitória proposta que, se por um lado alcança a vasta extensão de novecentos e quarenta e sete mil e quinhentos hectares (947.500 ha), por outro, representa a medida indispensável à sobrevivência biológica e cultural dos índios na área, levando-se em conta, a necessidade de afastar os civilizados das etapas iniciais do contato interétnico.

6. Dessarte, creio plenamente justificada a providência ora solicitada a qual tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, os protestos de meu respeito e admiração.

  
OSCAR JERÔNIMO BANDEIRA DE MELLO  
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

(MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, à anexa <sup>minuta</sup> minuta de Decreto que declara interdita, para <sup>para</sup> pacificação, área indígena situada entre os Municípios de Altamira e Senador José Porfírio, no Estado do Pará.

2. Compreendendo o indormido esforço do Governo de Vossa Excelência com vistas a integração e o desenvolvimento nacional, acelerou a Fundação Nacional do Índio, o cometimento difícil de localização e atração, ao longo da Transamazônica, dos grupos indígenas arredios à sociedade nacional, sem contudo deslembrar-se dos princípios da política indigenista estabelecidas em leis pelos Governos da revolução.

3. Positivando sua ação profícua, foi contatado um grupo indígena do tronco linguístico Tupi, bem como constatada a existência de grupos outros na área em que se estende no Estado do Pará os rios Xingu, Bacajá e Ipixuna, representando uma população indígena que, calculadamente, atinge 2.107 almas.

4. Acontece, Senhor Presidente, que nas etapas iniciais do contato interétnico, com vistas à sobrevivência biológica do índio devido a epidemias, é necessária uma área suficientemente ampla que afaste os civilizados da proximidade dos silvícolas. Ademais para a própria sobrevivência cultural do índio, mister se faz evitar contatos intensos e despreparados.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

4  
/

5. Assim sendo, o êxito da missão de pacificação está a depender da declaração de interdição transitória da área, com o que, estará se assegurando à Fundação Nacional do Índio, o cumprimento de suas finalidades a salvo de ingerências de elementos estranhos à comunidade indígena.

6. Parece-me, portanto, Senhor Presidente, plenamente justificada a expedição do decreto, cuja minuta tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito o ensejo para, nesta oportunidade, renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito.

JOSE COSTA CAVALCANTI



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO  
FUNAI

Ào Instituto Juandyr.

Para efeito de subsídio  
recolho a consideração  
de v.s.a., subsídios refe-  
rentes à criação da

Reserva Indígena Amíni.

153-DF, 23 dez 1980.

*Amelbates*

Walter Bentes de Oliveira  
Apelidado 080



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

MINUTA de Decreto de interdição de área indígena

Art. 1º - Fica interditada, temporariamente, a área indígena habitada pelos índios Asurini, situada no Estado do Pará, municípios de Altamira e Senador José Porfírio, com a seguinte delimitação: Norte: partindo da cachoeira do Espelho, rio Xingu, por uma linha reta e seca, até a cabeceira do Igarapé Queiroz ; daí desce este Igarapé, até a sua foz no rio Bacajá; LESTE : deste ponto, sobe o rio Bacajá, até a Foz do rio Branco ou Braço Grande do Repartimento; deste ponto, sobe o referido rio, até a foz do Igarapé Felício Turvo; daí, sobe este Igarapé até sua cabeceira principal; SUL : daí por uma linha reta e seca, até a cabeceira principal do rio Braço da Lontra ; deste ponto por outra linha reta e seca, até encontrar o Igarapé Ipixuna, no local conhecido como Porto Fundo; deste ponto, desce o Igarapé Ipixuna até sua confluência com o rio Xingu; OESTE : daí, desce pela margem esquerda desse rio , até a cachoeira do Espelho.

§ único - A interdição de que trata este artigo tem por finalidade criar condições para que a Fundação Nacional do Índio, a salvo de qualquer tipo de ingerência, promova a atração do grupo indígena Asurini ainda arredio.

Art. 2º - Fica facultada à Fundação Nacional do Índio, no exercício de poder de polícia conferido pelo art. 1º - item VII, da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, requisitar a cooperação da Polícia Federal, no sentido de que sejam impedidos ou restringidos, o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos, cujas atividades sejam julgadas nocivas ou inconvenientes ao processo de atração e assistência aos índios na área ora interditada.

Art. 3º - Cessados os motivos determinantes da interdição, a Fundação Nacional do Índio dará ciência do fato ao Ministro do Interior, para que seja estudada a desinterdição da área em apreço.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº

Declara interditas, para fins de pacificação de grupos indígenas, as áreas que discrimina, e dá outras providências.

**O Presidente da República,**

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista ainda o disposto nos seus artigos 4º, item IV e 198, bem como os fatos constantes da Exposição de Motivos nº de de de 1972, do Ministro do Interior,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica interditada, temporariamente, a área indígena habitada pelos índios Asurini e por índios de outros grupos, situada no Estado do Pará, entre os Municípios de Altamira e Senador José Porfírio, com a seguinte delimitação: NORTE: partindo da cachoeira do Espelho, rio Xingu, por uma linha reta e seca, até a cabeceira do Igarapé Queiroz; daí desce este Igarapé, até a sua foz no rio Bacajá; LESTE: deste ponto, sobe o rio Bacajá, até a foz do rio Branco ou Braço Grande do Repartimento; deste ponto, sobe o referido rio, até a foz do Igarapé Felício Turvo; daí, sobe este Igarapé até sua cabeceira principal; SUL: daí por uma linha reta e seca, até

a cabeceira principal do rio Braço da Lontra; deste ponto por outra linha reta e seca, até encontrar o Igarapé Ipixuna, no local conhecido como Porto Fundo; deste ponto, desce o Igarapé Ipixuna até sua confluência com o rio Xingu; OESTE: daí, desce pela margem <sup>DIREITA</sup> ~~esquerda~~ desse rio até a cachoeira do Espelho.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo tem por finalidade criar condições para que a Fundação Nacional do Índio, a salvo de qualquer tipo de ingerência, promova a pacificação do grupo indígena Asurini, bem como de outros grupos existentes na área.

Art. 2º. Fica facultada à Fundação Nacional do Índio, no exercício do poder de polícia conferido pelo artigo 1º, item VII, da Lei 5.371, de 05.12.1967, requisitar a cooperação da Polícia Federal, no sentido de que sejam impedidos ou restringidos o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos, cujas atividades sejam julgadas nocivas ou inconvenientes ao processo de assistência aos índios, na área ora interditada.

Art. 3º. Cessados os motivos determinantes da interdição, a Fundação Nacional do Índio dará imediata ciência do fato ao Ministério do Interior, para que seja promovida a desinterdição da área em apreço.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de                      de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

-2-  
Proc. n.º FNI/ 244/72  
Pla  
Rubrica

Decreto nº , de

Art. 1º - Fica criada nos Municípios de Altamira e Senador José Porfírio, no Estado do Pará, a RESERVA INDÍGENA ASURINI, para os efeitos do art. 198 e seus parágrafos da Constituição Federal e art. 1º, item IV, da Lei nº 5.371, de 5/12/1967.

§ único - A Reserva criada tem a seguinte delimitação: NORTE: - partindo da Cachoeira do Espelho, rio Xingu, por uma linha reta e sêca, até à cabeceira do igarapé Queiroz; daí, desce este igarapé, até a sua foz no rio Bacajá; LESTE: - deste ponto, sobe o rio Bacajá, até a foz do rio Branco ou Braço Grande do Repartimento; deste ponto, sobe o referido rio, até a foz do igarapé Felício Turvo; daí, sobe este igarapé até a sua cabeceira principal; SUL: - daí, por uma linha reta e sêca, até a cabeceira principal do rio Braço do Lontra; deste ponto, por outra linha reta e sêca, até encontrar o igarapé Ipixuna, no local conhecido como Pôrto Fundo; deste ponto, desce o igarapé Ipixuna, até a sua confluência com o rio Xingu; OESTE: - daí, desce pela margem esquerda deste rio, até a cachoeira do Espelho.

Art. 2º - Caberá à Fundação Nacional do Índio exercer a administração da Reserva Indígena Asurini, nas matérias atinentes à proteção dos indígenas, de acordo com as atribuições constantes da Lei nº 5.371, de 5/12/1967, e do Decreto nº 68.377, de 19/3/1971.

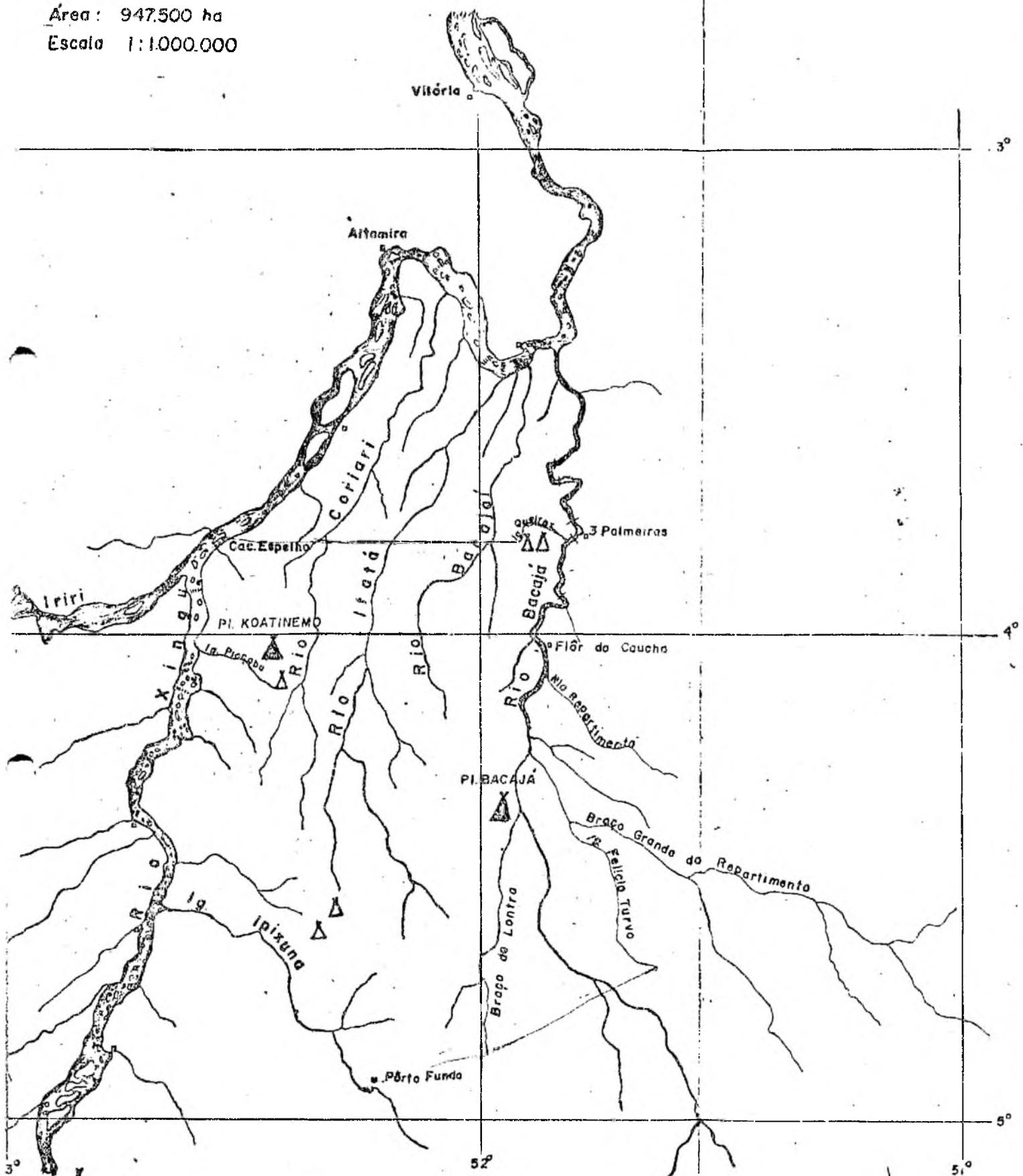
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

RA/Pcb

# MI.- FUNAI

## Reserva Assurini

Área: 947.500 ha  
Escala 1:1.000.000



▲ PÔSTO INDÍGENA  
 ▲ ALDEIA ASSURINI





MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

Proc. n.º FN 244/72  
Fl.  
Rubrica

Senhor Diretor do D.G.P.I

Nada temos a acrescentar à Exposição de Motivos para a Criação da Reserva Indígena Assurini elaborada pelo D.G.E.P.

Parece ter havido engano no número de hectares - 947.500 ha para 2.107 índios - todavia, este aspecto fica para análise do Serviço de Cartografia e Mapoteca nos termos do despacho de V.Exa., bem como dos limites, se for o caso.

À Consideração Superior,

Brasília, 22 de dezembro de 1.971

*Laia Mattar e Rodrigues*

Adv. Laia Mattar e Rodrigues  
DGPI - ASS. JURÍDICA

Senhor Diretor.

O descritivo dos limites da proposta de Reserva para os Assurini está correto tanto em limites como em total de hectares - 947.500 ha., constituindo-se uma área de fácil demarcação.

É o que tínhamos a informar.

DF. 22. /12/71.

*Osvaldo Valério Lopes Brito*

LMR/msc



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

Proc. n.º FNI/ 244/72  
Fls. 5  
Rubrica

PARECER Nº 007/72/ASTEÇ

REF.: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA A CRIAÇÃO  
DA RESERVA INDÍGENA ASURINI

Senhor Diretor do DGEP:

Encaminho a V.Sa. o presente processo, solicitando seja feita uma revisão do mesmo, tendo em vista o valor da área reservada (947.500 Ha), que representa cêrca de 450 Ha por índio.

Nessa revisão deverá ser considerada:

- 1) área de perambulação;
- 2) área de atração ;
- 3) área onde já existe fixação.

É idéia da Presidência em que somente seja reservada a área considerada necessária e indispensável para a subsistência indígena e os trabalhos de atração.

Brasília, 07 de Janeiro de 1.972

*Ismarth de Araujo Oliveira*  
Gen. ISMARTH DE ARAUJO OLIVEIRA  
Assessor-Técnico Chefe

IO/ip

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

Proc. n.º FNI/

Fls.

Rubrica

REF. RESERVA ASURINI

Senhor Presidente,

O DGEP é de parecer de que a reserva solicitada representa a medida ideal indispensável à sobrevivência biológica e cultural dos índios da área, pelo motivos seguintes:

- 1º - Uma economia de caça, pesca e coleta, associada a uma agricultura de subsistência implica em uma área maior do que a explorada por outro tipo de tecnologia;
- 2º - Nas etapas iniciais do contato interétnico, com vista à sobrevivência biológica do índio devido a epidemias, é necessária uma área suficientemente ampla, que afaste os civilizados da proximidade dos silvícolas;
- 3º - A área de perambulação dos índios é, certamente, maior do que a prevista na reserva;
- 4º - A área de atração é, certamente, maior do que a prevista na reserva;
- 5º - Que visando a sobrevivência cultural do índio, com uma mudança cultural lenta e gradativa, é mister uma área suficientemente grande que evite contatos intensos e compulsões;
- 6º - A densidade de um habitante por 450 ha. é imensamente maior que a densidade demográfica do município de Altamira, onde a reserva está situada. O município possui, em estimativa de 1956 do Departamento Estadual de Estatística (PA), 8.644 habitantes civilizados. A área do município é de 282.070 Km<sup>2</sup>. Assim, a densidade demográfica é de 1 habitante por 3.260 ha. Mesmo que, de 1956 até hoje, a população tenha triplicado (o que é muito pouco provável), a densidade demográfica da reserva, será de cerca de três vezes maior do que a do município. Assim a população da reserva será já uma população comprimida territorialmente, segundo o padrão de colonização da área.



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

Proc. nº FNI/24472  
Fls.  
Rubrica

7º - Se for comparada a reserva com o município sob o ponto de vista da estrutura fundiária, o fato de um índio arredio possuir 450 ha não é de estranhar, se considerarmos o número de proprietários de terra na região e a quantidade de terra disponível.

Brasília, 24 de janeiro de 1972.

GZ/jac.

*George de Cerqueira Leite Zarur*  
GEORGE DE CERQUEIRA LEITE ZARUR  
Respondendo pelo expediente do DGEP

*ao DGEP*

- 1) - Considerar inicialmente uma área de interdição enquanto se processa a pacificação da tribo.
- 2) - Só após essa fase, tendo já a fixação da tribo através de contatos permanentes, é que convém definir os limites exatos da reserva.
- 3) - 450 ha por índio, ultrapassa os limites permissivos para o estabelecimento de uma Res. Ind.!!!  
O projeto de Estatuto do Índio, para o índio de contato permanente e em fase avançada da aculturação prevê 50ha por família. Não há necessidade de se definir o meio termo da área necessária.

*Em 25.01.72*

*João de Mello*  
Presidente



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

16  
244/et 2  
Proc. FUNAI  
Fls. 9  
Rubrica

Proc. FUNAI/BSB/244/72

A SRA,  
de ordem, para protocolizar e  
devolver a este Departamento.  
Brasília, 24 de janeiro de 1972

*Mourdes*  
Maria de Lourdes Vieira Rocha

AO DGEP.,  
conforme solicitado.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
SRA. DE 1972  
WALMIR MIGLIO



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

REF. PROCESSO Nº FUNAI/BSB/244/72.

Senhor Presidente,

De acôrdo com o despacho de Vossa Excelência (fl. 08), fica adiada a delimitação da reserva até um avanço da situação de contato.

Ainda seguindo o disposto no referido despacho, apresentamos, em anexo, a minuta de interdição da área indígena Asurini (fls. 10 e 11).

Brasília, 07 de fevereiro de 1972.

*[Assinatura]*  
NEY LAND

GZ/jac

Diretor Substituto DGEP

Port. 71"P"/71

*Se Proc Jur  
para elaborar a EIA respectiva  
minuta de Dec, com a possível ur-  
gência. Em 09.02.72*  
*[Assinatura]*  
Oscar G. Bordetta de Azeite  
PRESIDENTE

FUNAI - PROCURADORIA JURÍDICA  
ENTRADA  
Procedência: Pendência  
Data: 09.2.72  
*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO

*Re: Dr. Felício de Barros  
Barreto para presidenciar  
com a urgência recomendada  
pelo Sr. Presidente.*

*Em 10-2-72*  
*[Assinatura]*  
RUI C. RIVALHO



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

senhor Procurador Geral,  
Ofereço à sua consideração, as minutas  
de Exposição de motivos e de Decreto,  
que declara nítida a alca indígena  
na localidade pelo "Amuini" e outros  
grupos indígenas.

Brasília 16/02/72  
*[Assinatura]*

De acordo.  
A consideração  
do Sr. Presidente.  
82-17-2-72  
*[Assinatura]*  
ROMILDO CARVALHO  
Procurador - Geral  
da FUNAI



MINISTÉRIO DO INTERIOR

Fls. 23  
Proc. 10311/72  
RUBRICA

O presente processo foi constituído no Serviço de Comunicação do MINTER e contém XII (22) folhas numeradas e com a rubrica 474.  
Brasília, 03/4/72

~~HELIO ROOZ ALMEIDA DE LIMA~~  
Aux. Adm. " "

A Secretaria - Geral, conforme despacho de fls. 1.

S. Com., 3-4-72.

*Fernando*  
Fernando *Silva*  
Chefe do Serviço de Comunicações

SAB - SG  
Recebido e Fichado  
Em 03/4/72  
*pp Pereira*

A douta Consultoria Jurídica solicitando examinar e emitir parecer.

Em 6 de abril de 1972.

*Henrique Brandão Cavalcanti*  
Henrique Brandão Cavalcanti  
Secretário-Geral

M. I.  
CONSULTORIA JURÍDICA  
PROCESSO RECEBIDO  
EM: 04 4 1972  
*[assinatura]*

CONSULTORIA JURÍDICA  
Distribuído ao Assessor  
*[assinatura]*  
Em 1 19  
*[assinatura]*  
CONSULTOR JURÍDICO

De ordem, anexei ao presente processo nº 65/72 - C.J.,  
de folhas 24 e 25, por mim numeradas e rubricadas.

Brasília, 13-4-72  
Maira Marcelina Moura da Cunha  
Chefe do S.A. - C.J.

D

D



PROCESSO Nº 10.711/72.

PARECER Nº 65/72/CJ.

FUNAI - Conformar-se à Constituição e às leis o decreto do Poder Executivo que interdita, na forma que dispuser, área habitada por silvícolas, com vistas à sua defesa e pacificação. Fundamento jurídico da medida.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio, FUNAI, dirige-se ao Ministro do Interior solicitando o encaminhamento ao Presidente da República, de anteprojeto de decreto que interdita, para efeitos de pacificação, área situada entre os Municípios de Altamira e Senador José Porfírio, no Estado do Pará. A providência está suficientemente justificada no documento que inicia o processo em exame.

Com efeito, as terras ocupadas pelos silvícolas, pertencem à União (Constituição, art. 4º, IV) e são classificadas, por isso, como bens públicos (Cód. Civil, art. 65). Aos índios pertencem a posse das terras por eles habitadas, consideradas inalienáveis, bem como o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes. (Constituição, art. 198).

Assim, a interdição de áreas de terras do domínio da União, embora a sua posse pertença aos silvícolas que nelas habitam - medida restrita ao trânsito dos cidadãos - sempre se reverte de caráter



relevante. É que o princípio fundamental expresso garante a todos o direito de "fazer ou deixar de fazer alguma somente em virtude de lei." (Constituição, art. 153, § 2º).

A proibição implícita no procedimento pleiteado, para ser inatacável, há de amparar-se em norma com força de lei. E tal ocorre, na hipótese, à vista dos termos da Lei nº 5 371, de 5 de dezembro de 1967:

"Art. 1º. Fica o Governo Federal autorizado a instituir uma fundação, com patrimônio próprio e personalidade jurídica, nos termos da lei civil, denominada, "Fundação Nacional do Índio", com as seguintes finalidades:

.....  
VII - exercitar o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio."

Conclusão:

Com base nesse dispositivo, nos demais da legislação pertinente, considerando os meritórios objetivos da medida e os princípios da política indigenista do Governo, parece-nos juridicamente viável o ato sugerido pela Fundação Nacional do Índio, a ser baixado pelo Poder Executivo, atendidas as modificações na redação dos documentos anexos a este Parecer.

A consideração superior.

Brasília, 13 de abril de 1972

*Severino Mário de Oliveira*

SEVERINO MÁRIO DE OLIVEIRA  
ASSESSOR

De acordo.  
Com os minutos  
em anexo, — a  
consideração superior  
*Guilherme...*  
*...*

AO Gov. Bandeira (FUNAI),

Facc ao tempo decorrido e  
a continuacao dos trabalhos  
de atração, devolvo o processo  
21e que se tenha melhor  
definido as areas dos  
indios Karapó, conforme  
nosso entendimento verbal.

Wfari

S. 7. 73

ENCAMINHAMENTO Nº 170 /DGPI

REF: Proc. MI/S.COM/BSB/10711/72

A COAMA

Encaminhamento, solicitando seu pronuncia  
mento quanto a área a ser interditada.

Brasília, 30 de abril de 1.974

*Demóclito Soares de Oliveira*  
Demóclito Soares de Oliveira  
Diretor do D.G.P.I. - FUNAI

E.M. Nº

Em

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Decreto que declara interdita, visando a preservar a pacificação dos silvícolas que menciona, a área indígena situada entre os Municípios de Altamira e Senador José Porfírio, no Estado do Pará.

2. Cumprindo, no que lhe compete, a orientação do Governo de Vossa Excelência, com vistas à integração e ao desenvolvimento nacional, a Fundação Nacional do Índio acelerou o difícil cometimento de locali

A Sua Excelência General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici  
Digníssimo Presidente da República

zação e atração, ao longo da Transamazônica, dos grupos indígenas arredios à sociedade nacional, sem descuidar os princípios da política indigenista estabelecidos pelos Governos da Revolução.

3. Como resultado dessa ação profícua, já foi constatado um grupo indígena do tronco linguístico Tupi, e verificada a existência de outros grupos, no Estado do Pará, na área em que se estendem os rios Xingu, Bacajá e Ipixuna, representando uma população indígena que atinge, calculadamente, 2.107 almas.

4. Acontece, Senhor Presidente, que nas etapas iniciais do contato interétnico, com vistas à sobrevivência biológica do índio, devido a epidemias, é necessária a limitação de uma área, suficientemente ampla, que afaste os civilizados da proximidade dos silvícolas. Ademais, para a própria sobrevivência cultural do índio, faz-se mister evitar contatos intensos e despreparados.

5. Assim sendo, o êxito da missão pacificadora está a depender da interdição transitória da área, com o que se estará assegurando, à Fundação Nacional do Índio, o cumprimento de suas finalidades a salvo da ingerência de estranhos à comunidade indígena.

6. Parece-me, portanto, Senhor Presidente, plenamente justificada a expedição do Decreto, cujo Projeto tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito.